

Reg. Urg. Apov. 31/08/92



1.ª Votação	Resultado
03109/92	APROVADO
2.ª Votação	6x0
/ /	UNÂNIME
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1115, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 394/92

Data 31 de agosto de 1992.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

UNTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMEN-
TAR NO VALOR DE CR\$ 80.000.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 394/92

Parecer nº : _____ Data : 02 / 09 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1115, do Executivo

O Projeto de Lei nº 1115, do Executivo, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 02 de setembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 394/92
Parecer nº : _____ Data : 02 / 09 / 92
Referência : Projeto de Lei nº 1115, do Executivo

Com referência ao Projeto de Lei nº 1115, do
Executivo, nosso parecer é favorável ao mesmo.

Sala das sessões, 02 de setembro de 1992.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 28 de agosto de 1992

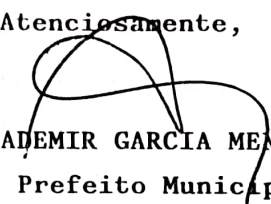
SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei de abertura de Crédito Suplementar, tendo como recurso o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1992.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida suplementação, tem como finalidade, reforço de Dotação Orçamentária para repasse de verba à FUMSA, para pagamento de pessoal.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Edis, a apreciação e votação do Projeto de Lei em pauta, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1115

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE Cr\$ 80.000.000,00, TENDO
COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PREVISTO PARA 1992.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
U.Orç:01-Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

2.052-Contribuições a Hospitais, Sanatórios e Casas de Saúde

3.2.3.1.00-Subvenções Sociais Cr\$ 80.000.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1992.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

31/08/92
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 465

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1115 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1115 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1115 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 31 de agosto de 1992.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária